



PL-1527  
Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI No. 1297, de 28 de março de 1994.

A VEREADORA IRANI DO CARMO TEIXEIRA, PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 41, PARAGRAFO 6o., PARTE FINAL, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO, PROMULGA O SEGUINTE DISPOSITIVO DA LEI ACIMA:

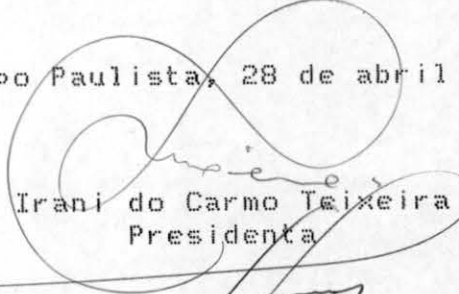
Artigo 2º - Ao artigo 2º da Lei 1.241, de 21 de junho de 1.993, são acrescentados os seguintes parágrafos:

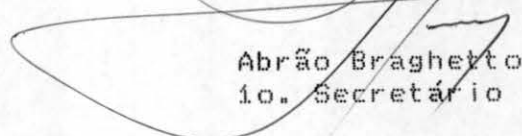
§ 1º - O Poder Executivo manterá relação, em rigorosa ordem cronológica de protocolados, dos requerimentos recepcionados pela Municipalidade, fundados nesta Lei;

§ 2º - O atendimento aos requerimentos protocolados, salvo motivos imperiosos, devidamente justificados, deverá ser procedido com observância à ordem de recepção no protocolo Municipal;

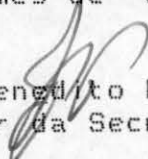
§ 3º - O Poder Executivo remeterá à Câmara Municipal, até o último dia útil de cada mês, relação circunstanciada contendo os respectivos numeros de recepção, datas dos protocolos, nomes completos dos requerentes, enderêços completos no Município e destino ou retirada da mudança objetivada, data de atendimento ou previsão de atendimento, se houver."

Campo Limpo Paulista, 28 de abril de 1.994.

  
Irani do Carmo Teixeira  
Presidenta

  
Abrão Braghetto  
1o. Secretário

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e quatro.

  
José Benedito Rizzato  
Diretor da Secretaria